



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
COMPETÊNCIA DELEGADA DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Ed. Fórum - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 -
Fone: (44) 3259-6126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001573-25.2025.8.16.0051

Processo:	0001573-25.2025.8.16.0051
Classe Processual:	Carta Precatória Cível
Assunto Principal:	Avaliação e Venda em Leilão Público
Valor da Causa:	R\$1.301.063,72
Deprecante(s):	• UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Deprecado(s):	• REGINALDO FÁBREGA

1. Trata-se de manifestação apresentada pelos interessados, por meio da qual requerem, em síntese, a suspensão da hasta pública designada, sustentando, dentre outros fundamentos, a ausência de sua regular intimação acerca do ato expropriatório.

Analisando os autos, verifica-se que **assiste razão aos requerentes** quanto à alegação de ausência de intimação dos proprietários do imóvel, na forma anteriormente determinada por este Juízo.

Com efeito, da análise do caderno processual, não se observa o cumprimento da determinação de intimação dos proprietários acerca da realização do leilão designado, providência que se revela indispensável para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como a regularidade do ato expropriatório.

Diante disso, mostra-se prudente a suspensão da hasta pública designada, até que sejam observadas as formalidades processuais pertinentes e regularmente cientificados os interessados.

Assim, **defiro** o pedido de suspensão da hasta pública designada nos autos.

1.1. Comunique-se o Sr. Leiloeiro sobre a presente decisão, **com urgência**.

2. No que se refere aos demais argumentos deduzidos na petição, notadamente aqueles relacionados ao falecimento de coproprietário, à eventual habilitação de sucessores, à alegação de bem de família e às demais questões suscitadas, considerando a necessidade de observância do contraditório prévio, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, impõe-se oportunizar manifestação da parte exequente antes de qualquer deliberação.

2.1. Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos demais argumentos e documentos apresentados pelos requerentes.

3. Após, voltem conclusos para deliberação.

Diligências necessárias.

Barbosa Ferraz, datado e assinado digitalmente.



Caroline Gazzola Subtil de Oliveira

Juíza de Direito